

**LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REMISSÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL DE  
SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos contribuintes da Zona Rural do Município de Sobral/CE a remissão dos créditos tributários constituídos ou não referentes a Contribuição de Iluminação Pública entre os períodos de 01 de janeiro de 2014 a 27 de setembro de 2018.

**§1º** Para efeitos da remissão disposta no caput deste artigo, limita-se como Zona Rural os contribuintes enquadrados como Classe Rural nos termos da Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações.

**§2º** Os créditos tributários referentes a Contribuição de Iluminação Pública formalmente constituídos e extintos pelo pagamento não serão objetos de restituição.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de dezembro de 2018.

**Ivo Ferreira Gomes**

PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.